



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 00006/2026

Processo Administrativo Nº 7650/2026

A Câmara Municipal Santa Luzia – PB, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO de na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.



ÓRGÃO GERENCIADOR

Câmara Municipal de Santa Luzia

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Câmara Municipal de Santa Luzia



OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fabricação, transporte e montagem de mobiliário planejado e sob medida, destinados a atender às necessidades de modernização e reestruturação física do prédio da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, contemplando o fornecimento integral de materiais, insumos, ferragens, acessórios e mão de obra qualificada necessária para a perfeita execução, instalação e acabamento dos ambientes, em estrita conformidade com os projetos executivos, especificações técnicas, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Edital.



VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 192.012,89 (cento e noventa e dois mil, doze reais e oitenta e nove centavos)



PORTAL UTILIZADO: LICITA

ENDEREÇO DO PORTAL: licitacmsantaluziapb.com.br

DATA: 17 de Julho de 2026

HORÁRIO: 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

E-MAIL: contato@camarasantaluzia.pb.gov.br



AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Jefferson Gabriel de Souza

AUTORIDADE COMPETENTE

Felix Miguel de Oliveira Júnior



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR LOTE
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R\$ 100,00 (cem reais)
REGIME DE EXECUÇÃO	FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	SIM (1%)
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$: 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	SIM (LOCAL ou REGIONAL)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fabricação, transporte e montagem de mobiliário planejado e sob medida, destinados a atender às necessidades de modernização e reestruturação física do prédio da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, contemplando o fornecimento integral de materiais, insumos, ferragens, acessórios e mão de obra qualificada necessária para a perfeita execução, instalação e acabamento dos ambientes, em estrita conformidade com os projetos executivos, especificações técnicas, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema "LICITA" através do site www.licitacmsantaluziapb.com.br.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.

3.2. Conforme definido nos Critérios Gerais da Contratação, no preâmbulo deste edital, os itens ou lotes, conforme o critério de adjudicação, com valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- 3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Ficam impedidos de participar desta licitação:

- 3.3.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;
- 3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.3.4. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
- 3.3.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.
- 3.3.5. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.3.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



- 3.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.3.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.3.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.5. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. **No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.**
 - 4.1.1. Caso a fase de habilitação NÃO anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, dos documentos de habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.
 - 4.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Termo de Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.12. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.
- 5.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 6.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.
 - 6.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.
 - 6.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- 6.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema
- 7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



- 7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, que será avaliado pelo Agente de Contratação.
- 7.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexequível.
- 7.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.11. **No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:**
 - 7.11.1. **Modo de Disputa Aberto:**
 - 7.11.1.1. No modo de disputa “aberto”, a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.
 - 7.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 7.11.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 7.11.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
 - 7.11.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
 - 7.11.2. **Modo de Disputa Aberto -Fechado:**
 - 7.11.2.1. No modo de disputa “aberto e fechado”, é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 7.11.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 7.11.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.

7.11.2.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.2.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.3. Modo de Disputa Fechado-Aberto:

7.11.3.1. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.11.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.11.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



- 7.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 7.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 7.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 7.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 7.12.2.2. empresas brasileiras;
 - 7.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

- 8.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 8.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.
- 8.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.

- 8.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 8.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 8.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.
- 8.4. **No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.**
- 8.5. Quando aplicado o benefício de itens/lotos destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.6. Quando aplicado o benefício de Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP?, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.6.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão divididos em cotas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme percentual estabelecido no preâmbulo deste instrumento.
 - 8.6.2. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, para cada item/lote, conforme itens relacionados no Termo de Referência.
 - 8.6.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



- 8.6.4. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo menor preço ofertado.
- 8.7. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.
- 8.7.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.
- 8.8. A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 9.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



- 9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.
- 9.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 9.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;
 - 10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
 - 10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992
- 10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.
- 10.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



- 10.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
 - 10.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 10.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 10.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta
 - 10.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
 - 10.8.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
 - 10.8.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).
- 10.9. Será desclassificada a proposta que:
 - 10.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;
 - 10.9.2. contiver vícios insanáveis;
 - 10.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 10.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 10.9.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis
 - 10.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
 - 10.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



- que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)
- 10.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.
- 10.10.1. inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 10.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 10.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 10.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 10.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 10.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 10.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 10.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



Termo

de

Referência.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 11.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 11.3.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.
- 11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 - 11.5.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.
- 11.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)
 - 11.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 11.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



- 11.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 11.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
 - 11.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 - 11.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 11.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 - 11.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 11.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
 - 11.14.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



- 11.15.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 11.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma
- 11.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DA AMOSTRA

- 12.1. As regras relacionadas a apresentação de amostras são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

13. DA VISITA TÉCNICA

- 13.1. As regras relacionadas a visita técnica são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 14.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 14.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



- 14.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
 - 14.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação
 - 14.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente
- 14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
 - 15.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 15.1.5. fraudar a licitação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



- 15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 15.2.1. advertência;
 - 15.2.2. multa;
 - 15.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



- 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.
- 15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 16.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.
- 16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 16.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



- 16.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 16.5. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.
- 16.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 16.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 16.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço licitacmsantaluziapb.com.br e vincularão os participantes e a Administração.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 17.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
 - 17.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.
 - 17.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 17.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.
- 17.5. O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.
- 17.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



- 17.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:
- 17.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 17.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 17.8.3. Nas licitações por entregas parceladas, será priorizado a aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- 17.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 17.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.
- 17.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
- 17.12. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.
- 17.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.14. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios licitacmsantaluziapb.com.br e www.camarasantaluzia.pb.gov.br.
- 17.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

18. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato

Santa Luzia – PB, 03 de Julho de 2026.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



Andrisky Anderson Eugênio dos Santos
Apoio
0001/2025

Joelson Diniz Ferreira
ASSESSOR PARLAMENTAR
001/2026



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fabricação, transporte e montagem de mobiliário planejado e sob medida, destinados a atender às necessidades de modernização e reestruturação física do prédio da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, contemplando o fornecimento integral de materiais, insumos, ferragens, acessórios e mão de obra qualificada necessária para a perfeita execução, instalação e acabamento dos ambientes, em estrita conformidade com os projetos executivos, especificações técnicas, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Edital.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$: 192.012,89 (cento e noventa e dois mil, doze reais e oitenta e nove centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	632276 - Armário alto gourmet – Confeccionado em MDF 15 mm madeirado na cor cinza sagrado e freijó, com tamponamento para 20mm, dobradiças automáticas nas portas, puxador na marcenaria. Medindo: altura 2,50 m x largura 1,00 m x profundidade 0,45 m	Unidade	1	R\$ 2.779,67	R\$ 2.779,67
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 2.779,67					
2	150208 - Mesa para recepção em "L" – Confeccionado em MDF 15 mm madeirado na cor cinza sagrado, com tamponamento para 30mm, com gaveteiro padrão e puxador na marcenaria. Medindo: comprimento 4,74m x altura 1,02 m x profundidade 0,48 m.	Unidade	1	R\$ 6.653,99	R\$ 6.653,99
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 6.653,99					
3	392782 - Paineis para o revestimento do balcão da recepção em "L" – Confeccionado em MDF 15 mm madeirado na cor cinza sagrado e portoro, com tamponamento para 15 mm. Medindo: comprimento 3,94 m x altura 0,90 m	Unidade	1	R\$ 2.925,70	R\$ 2.925,70
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 2.925,70					
4	623327 - Paineis com nicho embutido para recepção – Confeccionado em MDF 15 mm madeirado na cor freijó, com espaçamento para fita de iluminação tipo LED, com detalhamento em 3D. Medindo: comprimento 2,50 M x altura 2,44 m x espessura 0,10 m	Unidade	1	R\$ 7.353,50	R\$ 7.353,50
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 7.353,50					



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



5	634819 - Painel para recepção - Confeccionado em MDF 15 mm madeirado na cor freijó, com espaçamento para fita de iluminação tipo LED e baguete para TV e detalhamento em 3D. Medindo: comprimento 6,30 M x altura 2,50 m x 30mm	Unidade	1	R\$ 10.382,73	R\$ 10.382,73
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 10.382,73					
6	630974 - Painel para recepção em "L" - Confeccionado em MDF 15 mm madeirado portoro, com brasão do município e letreiro luminoso (CÂMARA MUNICIPAL) com detalhamento em 3D. Medindo: comprimento 4,00 M x altura 1,20 m x espessura 30mm	Unidade	1	R\$ 4.549,70	R\$ 4.549,70
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 4.549,70					
7	150136 - Painel da mesa principal do plenário - Confeccionada em MDF madeirado de 15 mm tipo: cinza sagrado com detalhamento de ripado com 45 mm, com o nome do (plenário) na parte central. Altura 2,13 cm x Comprimento 3,00 cm x espessura 0,30 cm.	Unidade	1	R\$ 7.746,58	R\$ 7.746,58
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 7.746,58					
8	150051 - Mesa principal do plenário - Confeccionada em MDF madeirado 15 mm cinza sagrado, com mesa central acoplada, detalhamento ripado na parte central e barão do município na parte externa. Medida total: Altura 0,80 m x Comprimento 4,82 m x Largura 0,60 m.	Unidade	1	R\$ 5.982,22	R\$ 5.982,22
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 5.982,22					
9	108219 - Mesa secundária do plenário - Confeccionada em MDF madeirado 15 mm cinza sagrado, com tamponamento de 30 mm, nicho de apoio na parte interna. Medida total: Altura 0,80 cm x Comprimento 2,60 m x Largura 0,48 m.	Unidade	2	R\$ 2.150,00	R\$ 4.300,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 2,00 Valor Total R\$ 4.300,00					
10	259454 - Tribuna - Confeccionada em MDF madeirado 15 mm freijó, com detalhamento ripado e tamponamento de 30 mm, prateleira de apoio na parte interna. Medida total: Altura 1,10 m x largura 0,80 m x profundidade 0,55 m.	Unidade	1	R\$ 3.250,00	R\$ 3.250,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 3.250,00					
11	150056 - Mesa auxiliar do som para o plenário - Confeccionada em MDF madeirado 15 mm cinza sagrado. Medida total: Altura 1,00 m x largura 2,50 m x profundidade 0,50 m.	Unidade	1	R\$ 1.920,00	R\$ 1.920,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 1.920,00					
12	630665 - Painel exppositor para fotos - Confeccionado em MDF 15 mm, madeirado freijó, de formato 3D. Medindo: comprimento 3,30 M x altura 2,50 m x espessura 100mm.	Unidade	1	R\$ 10.556,97	R\$ 10.556,97
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 10.556,97					
13	392784 - Painel para o revestimento das salas da tesouraria e secretária em "L" - Confeccionado em MDF 15 mm madeirado na cor freijó, com detalhamento em 3D e iluminação tipo fita de LED. Medindo: altura 2,50 m x comprimento 6,80 x espessura 30mm.	Unidade	2	R\$ 18.340,00	R\$ 36.680,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 2,00 Valor Total R\$ 36.680,00					
14	636806 - Armário baixo - Confeccionado em MDF 15 mm madeirado na cor cinza sagrado, com tamponamento para 20mm, dobradiças pistão nas portas, puxador na marcenaria. Medindo: altura 0,60 m x comprimento 2,93 m x profundidade 0,48 m.	Unidade	2	R\$ 3.422,00	R\$ 6.844,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 2,00 Valor Total R\$ 6.844,00					
15	150048 - Mesa sete (07) lugares - Confeccionada em MDF madeira freijó e cinza sagrado, com tampo chapado para 30mm arredondado em lado menor, contendo caixas de tomadas elétricas ao centro. Base de sustentação formato de "V" deitado. Medindo: altura 0,75m x comprimento 2,90 m x largura 1,00 m.	Unidade	2	R\$ 3.290,97	R\$ 6.581,94
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 2,00 Valor Total R\$ 6.581,94					
16	239124 - Armário alto - Confeccionado em MDF 15 mm madeirado na cor cinza sagrado, com duas (02) portas, dobradiças pistão, nicho expositor no lado direito. Tamponamento para 20mm, puxador na marcenaria. Medindo: altura 2,50 m x comprimento 1,80 m x profundidade 0,55 m.	Unidade	1	R\$ 5.076,12	R\$ 5.076,12
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 5.076,12					
17	279 - Mesa reta - Confeccionada em MDF 15 mm madeirado cinza sagrado, com gaveteiro independente, tamponamento para 30mm, puxador na marcenaria. Medindo: altura 0,75 m x comprimento 2,30 m x profundidade 0,50 m	Unidade	1	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 1.950,00					
18	95125 - Estante tipo industrial - Confecciona em metalon galvanizado 25x25mm com pintura cor preta PU automotiva, prateleiras em MDF cinza sagrado com 20mm com fundo em MDF madeirado freijó. Medindo: altura 1,80 m x comprimento 2,30 m x profundidade 0,36 m.	Unidade	1	R\$ 3.637,00	R\$ 3.637,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 3.637,00					
19	255257 - Armário alto - Confeccionado em MDF 15 mm madeirado na cor cinza sagrado, portas, dobradiças pistão, tamponamento para 20mm, puxador na marcenaria, prateleiras com 20 mm e apoio de metalon 25x25mm. Medindo: altura 1,18 m x comprimento 3,10 m x profundidade 0,40 m.	Unidade	1	R\$ 4.152,24	R\$ 4.152,24
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 4.152,24					
20	150151 - Armário baixo com mesa em "L" acoplada - Confeccionado em MDF 15 mm madeirado na cor cinza sagrado, com portas, dobradiças automáticas, tampo em MDF portoro de 30mm medindo comprimento 1,96 m x altura 0,75 m x largura 0,65m. Tamponamento no armário para 30mm, puxador na marcenaria. Medindo do armário: altura 0,73 m x comprimento 3,10 m x profundidade 0,53 m.	Unidade	1	R\$ 6.095,00	R\$ 6.095,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 6.095,00					



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



21	477632 - Painel em "L" para sala da presidência - Confeccionado em MDF 15 mm madeirado freijó, com detalhamento em 3D. Medindo: comprimento 6,58 M x altura 2,58 m x espessura 30mm.	Unidade	1	R\$ 18.848,80	R\$ 18.848,80
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 18.848,80					
22	237530 - Mesa oito (08) lugares para sala de comunicação - Confeccionada em MDF madeira freijó, com tampo chapado para 30mm arredondado em lado menor, contendo caixas de tomadas elétricas ao centro. Base de sustentação formato de "V" deitado. Medindo: altura 0,75m x comprimento 3,00 m x largura 1,00 m.	Unidade	1	R\$ 4.050,00	R\$ 4.050,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 4.050,00					
23	632019 - Painel para sala de comunicação - Confeccionado em MDF 15 mm madeirado freijó, com detalhamento em 3D. Medindo: altura 2,50 m x largura 1,80 m x espessura 30mm.	Unidade	1	R\$ 3.488,34	R\$ 3.488,34
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 3.488,34					
24	388455 - Mesa "L" para sala da presidência - confeccionada em MDF madeirado portoro, com gaveteiro acoplado, medindo: comprimento 3,10 m x largura 0,68 m x altura 0,75 m.	Unidade	1	R\$ 4.080,08	R\$ 4.080,08
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 4.080,08					
25	406029 - Painel ripado para a sala da presidência - Confeccionada em MDF madeirado freijó, com ripas de 40mm e espaçamento 15 mm. Medindo altura 2,58 m x largura 3,07 m x espessura 30mm.	Unidade	1	R\$ 7.504,46	R\$ 7.504,46
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 7.504,46					
26	54143 - Armário alto para cozinha - Confeccionado em MDF 15 mm madeirado na cor cinza sagrado, com dobradiças pistão nas portas, nicho para microndas, nicho fechado com porta de vidro 40mm espelhado. Tamponamento para 20mm, puxador na marcenaria. Medindo: altura 0,91 m x comprimento 3,25 m x profundidade 0,40 m.	Unidade	1	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 3.100,00					
27	612620 - Armário de baixo da pia da cozinha - Confeccionado em MDF 15 mm madeirado na cor cinza sagrado, com dobradiças pistão nas portas, gavetas e gavetão padrão. Tamponamento para 30mm, puxador na marcenaria. Medindo: altura 0,75 m x comprimento 3,25 m x profundidade 0,40 m.	Unidade	1	R\$ 3.806,85	R\$ 3.806,85
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 3.806,85					
28	304389 - Mesa reta para cozinha - confeccionada em MDF madeirado freijó, com tampo de 30mm e base de sustentação em "L". Medindo: altura 0,80 m x comprimento 1,40 m x largura 0,90m.	Unidade	1	R\$ 1.047,00	R\$ 1.047,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 1.047,00					
29	14303 - Sofá angular - confeccionado em base de metalon 25x45mm, espuma D60, revestido em couvinho uruguaio com costura de pesponto. Medida total: Comprimento 4,92cm x	Unidade	1	R\$ 6.670,00	R\$ 6.670,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



largura 0,65 cm x encontro 30 x20cm.				
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 6.670,00				
Valor Total				R\$ 192.012,89

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A necessidade de aquisição de mobiliário planejado para a Câmara Municipal de Santa Luzia - PB surge como uma etapa crucial na finalização da reforma e modernização do prédio. O problema central é a inadequação do mobiliário convencional para atender às especificidades arquitetônicas e funcionais do espaço, comprometendo a eficiência e a dignidade institucional. A falta de móveis sob medida limita o aproveitamento dos espaços internos e das áreas de armazenamento, impactando negativamente a organização e a funcionalidade do ambiente legislativo. Os principais envolvidos são os servidores e cidadãos que utilizam as instalações da Câmara.
- 3.2. Eles percebem o problema através da dificuldade em acessar documentos e materiais, além de enfrentarem um ambiente de trabalho que não favorece a produtividade e o bem-estar. A ausência de uma identidade visual coesa e profissional também afeta a imagem pública do Poder Legislativo, prejudicando a percepção de eficiência e seriedade. Resolver esse problema é de interesse público, pois a aquisição de mobiliário planejado proporcionará inúmeros benefícios. Espera-se uma melhoria significativa na organização dos espaços, o que resultará em um ambiente de trabalho mais salubre e acolhedor. A padronização estética contribuirá para o fortalecimento da imagem institucional, enquanto a utilização de materiais de qualidade garantirá a durabilidade do mobiliário, reduzindo custos com manutenção e substituições.
- 3.3. Assim, o investimento se alinha ao princípio da eficiência administrativa, promovendo economia a longo prazo e atendendo às necessidades reais da Câmara Municipal.
- 3.4. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual de 2026. A referida demanda não foi planejada anteriormente porque envolve fatores que não tinham como ser previstos pela Unidade Requisitante.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. Todos os mobiliários de madeira deverão ser confeccionados em MDF (Medium Density Wood Fiber) com espessura estrutural interna de 15 mm, com tamponamentos e engrossamentos externos nas espessuras específicas de 15 mm, 20 mm ou 30 mm estabelecidas por item.
- 5.2. Os acabamentos deverão seguir rigorosamente as texturas especificadas: **Cinza Sagrado, Freijó e Portoro**, garantindo a uniformidade estética entre os ambientes, conforme descrito no projeto, em anexo a este termo de referência.
- 5.3. Todas as faces expostas e topos dos painéis de MDF deverão receber acabamento em fita de borda de PVC (Policloreto de Vinila) com espessura mínima de 1 mm, coladas por processo de termofusão automática, com raio de curvatura suave e acabamento isento de rebarbas ou sobras de adesivo.
- 5.4. Nos itens designados com "puxador na marcenaria", estes deverão ser do tipo **Cava (Usinados)** em perfil "J" ou chanfrados a 45° diretamente no próprio painel de MDF, recebendo o mesmo acabamento melamínico ou fita de borda da face da porta/gaveta, vedada a utilização de puxadores sobrepostos externos comuns, salvo indicação em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



- 5.5. Todas as gavetas e gaveteiros deverão ser dotados de corrediças telescópicas de extração total, fabricadas em aço zincado com proteção anticorrosiva, rolamento por esferas de aço e capacidade de carga mínima para 30 kg, equipadas com **sistema de amortecimento integrado (soft-close)** para fechamento suave e anti-impacto.
- 5.6. As portas de abrir deverão utilizar dobradiças automáticas metálicas (caneco de 35 mm), com ângulo de abertura mínimo de 95° a 110°, equipadas com **amortecedor interno (pistão)** para fechamento suave e regulação tridimensional (horizontal, vertical e profundidade).
- 5.7. Para as portas basculantes superiores ou inferiores com abertura vertical, deverão ser aplicados pistões a gás com força inversa adequada ao peso da porta, garantindo a sustentação segura quando abertas e suavidade no fechamento.
- 5.8. Os componentes de serralheria previstos em metalon deverão utilizar perfis galvanizados nas dimensões de 25x25mm ou 25x45mm, com tratamento antiferrugem e acabamento em pintura automotiva PU (Poliuretano) na cor preta fosca.
- 5.9. Como padrão de conformidade, os referidos móveis deverão seguir integralmente as Normas Técnicas (ABNT NBR) abaixo descritas:
 - 5.9.1. **ABNT NBR 13966 (Móveis para escritório - Mesas):** Todas as mesas de trabalho, mesas em "L", mesas auxiliares e mesas de reunião (7 e 8 lugares) deverão cumprir os requisitos de estabilidade, resistência, ergonomia e dimensões de segurança estabelecidos por esta norma.
 - 5.9.2. **ABNT NBR 13967 (Móveis para escritório - Sistemas de arquivo):** Os gaveteiros independentes ou acoplados e os sistemas de arquivamento internos de armários baixos e altos deverão seguir as diretrizes de resistência mecânica e ensaios de carga previstos na norma.
 - 5.9.3. **ABNT NBR 13961 (Móveis para escritório - Armários):** Todos os armários altos, baixos e estantes para uso administrativo e institucional deverão ser ensaiados e fabricados em total conformidade com as exigências de durabilidade de dobradiças, prateleiras e integridade estrutural.
 - 5.9.4. **ABNT NBR 14033 e ABNT NBR 14034 (Móveis para cozinha):** Os armários superiores, inferiores (sob a pia) e mesas destinadas à cozinha deverão atender aos requisitos de resistência à umidade localizada, calor, agentes químicos domésticos e coordenação modular/dimensional técnica.
 - 5.9.5. **ABNT NBR 14518 (Sistemas de ventilação para cozinhas):** A disposição e a instalação dos armários de cozinha (especialmente o módulo com nicho para micro-ondas) não deverão obstruir eventuais pontos de exaustão, circulação de ar forçada ou sistemas de ventilação existentes no ambiente, respeitando os afastamentos de segurança térmica.
- 5.10. Demais descrições da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DAS AMOSTRAS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



- 7.1. Em estrita observância aos princípios da ampla competitividade, da razoabilidade e da economicidade, bem como às diretrizes da Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União (TCU), fica dispensada a exigência de apresentação de amostras na fase de julgamento das propostas deste certame.
- 7.2. A não exigência de amostras fundamenta-se nos seguintes critérios de oportunidade e conveniência administrativas:
 - 7.2.1. Mitigação de barreiras de entrada e eliminação de custos pré-contratuais desnecessários aos licitantes, promovendo a ampliação da participação de potenciais interessados e, por conseguinte, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração;
 - 7.2.2. Suficiência das especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência para a perfeita identificação do objeto pelos licitantes e posterior conferência pela fiscalização;
 - 7.2.3. Existência de mecanismos alternativos e menos gravosos de controle de qualidade na fase de execução contratual.
- 7.3. Para fins de comprovação da qualidade e da aderência do objeto às especificações exigidas, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a sua proposta de preços readequada, sob pena de desclassificação:
 - 7.3.1. Catálogos, prospectos, manuais ou encartes técnicos originais do fabricante, em formato digital, contendo fotos, descrição detalhada, marca e modelo do produto ofertado, aptos a comprovar, de forma inequívoca, o atendimento integral a todos os requisitos técnicos descritos neste TR;
 - 7.3.2. Declaração formal do licitante e/ou fabricante atestando que o produto ofertado é novo, de primeiro uso, atende às normas técnicas nacionais vigentes (ABNT, INMETRO ou órgãos reguladores competentes, se aplicável) e conta com assistência técnica e garantia mínima de 12 (doze) meses;

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.1. Juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar Garantia de Proposta, como requisito de pré-habilitação, no montante de 1,0% (um por cento) do valor total da sua respectiva proposta, em estrita observância ao limite contido no artigo 58, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. A garantia visa garantir, qualquer que seja a modalidade escolhida:
 - 8.2.1. uma vez convocado, não apresente sua proposta readequada ou qualquer documento relacionada a diligências na sua proposta;
 - 8.2.2. se após devidamente convocado o licitante recusar-se a assinar de forma implícita ou explícita o instrumento contratual ou;
 - 8.2.3. não apresentar seus documentos para contratação;
- 8.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 8.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133 de 2021.
- 8.5. A exigência desta garantia encontra-se formalmente fundamentada e prevista na Matriz de Riscos anexa ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) desta contratação, restando justificada pelos seguintes fatores de instabilidade econômica e mercadológica:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



- 8.5.1. A acentuada volatilidade dos custos dos insumos do objeto, severamente indexados ao Preço e Cotação da Madeira Serrada Futuros;
- 8.5.2. As constantes e imprevisíveis variações cambiais que impactam a cadeia de suprimentos e o equilíbrio financeiro dos fornecedores;
- 8.5.3. O aumento dos custos indiretos decorrentes do mercado energético e das oscilações do preço do petróleo, fator que tem encarecido de forma sistêmica os fretes e a logística em todo o território nacional.
- 8.6. Diante do cenário de alta oscilação de preços descrito no item 8.5, a garantia de proposta constitui medida indispensável e proporcional para afastar licitantes aventureiros ou propostas inexequíveis, resguardando os interesses institucionais e o erário da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB contra desistências injustificadas que causem o fracasso do certame.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Em estrita observância à faculdade prevista no art. 96, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e sob a égide dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e ampla competitividade, **fica dispensada a exigência de garantia de execução contratual** para a presente contratação.
- 9.2. O juízo de conveniência e oportunidade para a não exigência da garantia fundamenta-se nos seguintes critérios técnicos e econômicos:
 - 9.2.1. O mapeamento de eventos adversos efetuado na fase de planejamento e consolidado na Matriz de Riscos anexa ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstrou que a natureza e a complexidade do objeto não ensejam riscos que justifiquem a aplicação deste encargo financeiro;
 - 9.2.2. As penalidades administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade) mostram-se juridicamente robustas e suficientes para tutelar o interesse público e reprimir eventuais desvios ou inadimplementos contratuais;
 - 9.2.3. A atuação tempestiva, sistemática e rigorosa da equipe de fiscalização e gestão do contrato no cumprimento das regras propostas no projeto constitui salvaguarda administrativa adequada e suficiente para garantir a perfeita execução do objeto, tornando dispensável a caução financeira;
 - 9.2.4. A dispensa da garantia elimina um custo financeiro indireto que seria repassado ao preço final da proposta, desonerando os licitantes e afastando barreiras mercadológicas que poderiam restringir ou inviabilizar a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em harmonia com as diretrizes da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.3. A dispensa de que trata este capítulo não exime a Contratada de sua responsabilidade exclusiva pela integral e perfeita execução de todas as obrigações contratuais assumidas, permanecendo integralmente sujeita às sanções legais e contratuais em caso de mora, imperfeição ou inadimplemento culposos.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Fica expressamente **vedada a subcontratação**, total ou parcial, do objeto desta licitação, devendo a licitante vencedora executar as obrigações contratuais na sua totalidade, por meio de corpo técnico e operacional próprio.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



- 10.2. A não autorização da subcontratação decorre de juízo de conveniência e oportunidade fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) deste certame, amparado nos seguintes fatores:
- 10.2.1. A contratação possui natureza relativamente simples, com especificações técnicas padronizadas e de fácil execução, o que dispensa a necessidade de intervenção de terceiros ou de conhecimentos altamente especializados que a contratada principal não possua;
 - 10.2.2. O valor estimado da contratação é reduzido, de modo que a introdução de subcontratadas e eventuais intermediários financeiros comprometeria a viabilidade econômica do contrato e a qualidade do objeto entregue;
 - 10.2.3. Conforme balizado no ETP, a modelagem desta licitação foi estruturada para atrair, preferencialmente, empresas de pequeno porte provenientes do mercado local e regional, tornando a execução direta mais ágil, sustentável e integrada à realidade socioeconômica do Município;
 - 10.2.4. A inclusão de subcontratadas em um processo de execução simples criaria um ônus fiscalizatório extra e desproporcional para a Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, que necessitaria desviar força de trabalho para analisar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista de terceiros, gerando uma barreira burocrática contrária ao princípio da eficiência.
- 10.3. Constatada, a qualquer tempo, a execução do objeto por terceiros não vinculados diretamente ao quadro funcional ou societário da Contratada, restará configurada a subcontratação irregular, sujeitando a empresa às seguintes consequências imediatas:
- 10.3.1. Rejeição sumária dos serviços executados ou dos produtos entregues pelo terceiro, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte da Administração;
 - 10.3.2. Abertura de processo administrativo para fins de rescisão unilateral do contrato por culpa exclusiva da Contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
 - 10.3.3. Aplicação de multa administrativa por descumprimento de cláusula contratual essencial, além do impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 11.1.1. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
 - 11.1.2. Como mecanismo de fomento ao desenvolvimento econômico, social e sustentável, e em consonância com a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), fica assegurada às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) **prioridade de contratação**, mediante a aplicação de uma margem de preferência de **até 10% (dez por cento)** sobre a melhor proposta, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 11.1.3. Para fins de aplicação deste benefício, a delimitação geográfica das beneficiárias observará, estritamente, os seguintes critérios:
 - 11.1.3.1. **Âmbito Local:** as microempresas e empresas de pequeno porte que possuam sua sede estabelecida dentro do território do Município de Santa Luzia - PB;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



- 11.1.3.2. **Âmbito Regional:** as microempresas e empresas de pequeno porte que possuam sua sede estabelecida nos municípios integrantes das regiões geográficas do Seridó e do Sertão Paraibano.
- 11.1.4. O exercício do direito de preferência ocorrerá na fase de julgamento, logo após o encerramento da etapa de lances, observando-se o seguinte rito procedural:
- 11.1.4.1. Caso a proposta por primeiro classificada (menor preço) tenha sido apresentada por empresa que não se enquadre como ME/EPP local ou regional, o sistema identificará todas as MEs/EPPs locais e regionais cujas propostas estejam financeiramente posicionadas **até 10% (dez por cento) acima do valor da primeira colocada;**
- 11.1.4.2. A convocação para apresentação de nova proposta de preço, obrigatoriamente inferior à primeira colocada, observará a seguinte **ordem de prioridade:**
- 11.1.4.2.1. Convocar-se-á, primeiramente, a ME ou EPP de **âmbito local** mais bem classificada dentro do intervalo de 10%, para que apresente proposta de desempate;
- 11.1.4.2.2. Inexistindo ME ou EPP de âmbito local apta ou interessada no intervalo de 10%, o direito de preferência será transferido à ME ou EPP de **âmbito regional** mais bem classificada no mesmo intervalo.
- 11.1.4.3. Havendo equivalência de valores entre duas ou mais empresas beneficiárias posicionadas no mesmo nível de prioridade (local ou regional), o sistema realizará sorteio eletrônico para definir a ordem de convocação.
- 11.1.5. A empresa convocada que aceitar o direito de preferência deverá apresentar sua proposta de preços readequada em valor **estritamente inferior** à proposta que estava em primeiro lugar, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, sob pena de preclusão do direito.
- 11.1.6. Como medida de salvaguarda ao erário e em respeito à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), visando coibir a utilização de filiais ou sedes de fachada, a comprovação da condição de empresa local ou regional deverá ser realizada na fase de habilitação, mediante a apresentação cumulativa de:
- 11.1.6.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ atestando que a sede da empresa foi constituída na localidade indicada em data anterior à publicação do presente Edital;
- 11.1.6.2. Inscrição Municipal ativa e/ou Alvará de Funcionamento regular emitido pelo respectivo município sede, demonstrando o exercício efetivo de atividade econômica no endereço cadastrado.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



13.2. O fornecimento do objeto será **INTEGRAL.**

14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



- 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 15.2.3.1. A exigência dos documentos previstos nos incisos I e II do item 15.2.3 observará o critério da estrita pertinência com o objeto, aplicando-se de forma isolada ou cumulativa, a depender da caracterização técnica dos itens/lotos disputados pela licitante (fornecimento puro, prestação de serviços pura ou contrato misto).
 - 15.2.3.2. A justificativa para a exigência de regularidade e habilitação ativa nos cadastros fiscais fundamenta-se no dever da Administração Pública de verificar a idoneidade jurídica e a regularidade fiscal das proponentes, assegurando que a futura contratada opera formalmente no mercado e possui aptidão para a emissão dos respectivos documentos fiscais obrigatórios.
 - 15.2.3.3. Em estrito alinhamento com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), as provas de inscrição municipal ou estadual **serão exigidas exclusivamente em relação à sede ou domicílio legal da licitante**, sendo vedada a exigência de inscrição prévia no Cadastro de Contribuintes do Município de Santa Luzia - PB como condição para a habilitação ou participação no certame.
- 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



- 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 - 15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
 - 15.3.2. Em estrita observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da ampla competitividade, fica dispensada a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social para fins de qualificação econômico-financeira neste certame.
 - 15.3.3. A não exigência do balanço patrimonial encontra-se formalmente motivada neste processo técnico, subsidiada pelos seguintes fundamentos jurídicos e jurisprudenciais:
 - 15.3.3.1. O objeto da presente licitação caracteriza-se como contratação de bens para entrega imediata, situação na qual a Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a dispensa total ou parcial das demonstrações contábeis;
 - 15.3.3.2. A imposição de obrigações contábeis complexas para um objeto de baixo risco geraria custos administrativos desproporcionais aos licitantes antes da



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



- celebração do contrato, restringindo indevidamente o caráter competitivo do certame;
- 15.3.3.3. Os órgãos de controle consolidaram o entendimento de que, em contratações de pequeno valor ou de reduzida complexidade técnica, a exigência rígida de balanço patrimonial funciona como uma barreira de entrada invisível para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), contrariando o espírito protetivo da Lei Complementar nº 123/2006;
- 15.3.3.4. A saúde financeira mínima das proponentes restará suficientemente resguardada mediante a exigência da Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, instrumento menos gravoso e perfeitamente apto a comprovar que a empresa não se encontra em insolvência.
- 15.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 15.4.1. Para o correto dimensionamento das propostas e integral compreensão das condições de execução do objeto, as licitantes **poderão** realizar vistoria prévia nos locais onde serão prestados os serviços.
- 15.4.2. Em estrito alinhamento com o art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), a realização da vistoria prévia possui **caráter estritamente facultativo**, ficando a critério e conveniência de cada licitante a decisão de realizá-la ou não.
- 15.4.3. Fica assegurada às licitantes a faculdade de substituir a vistoria prévia por uma Declaração de Pleno Conhecimento, subscrita pelo seu responsável técnico ou representante legal, atestando que a empresa possui pleno conhecimento das condições, peculiaridades, acessos e dificuldades inerentes à contratação.
- 15.4.3.1. A Declaração de Pleno Conhecimento de que trata o item 15.4.3 surtirá os mesmos efeitos jurídicos e administrativos da vistoria técnica presencial para fins de habilitação e participação no certame.
- 15.4.4. A opção da licitante por apresentar a Declaração de Pleno Conhecimento, abstendo-se de realizar a vistoria técnica presencial, enseja a assunção integral dos riscos operacionais, ficando a empresa expressamente impedida de:
- 15.4.4.1. Alegar, a qualquer tempo (seja na fase de lances ou durante a execução contratual), o desconhecimento das condições locais, de dificuldades de logística ou de particularidades estruturais do ambiente;
- 15.4.4.2. Pleitear a suspensão de penalidades, dilação de prazos ou aditivos contratuais para reequilíbrio econômico-financeiro sob a justificativa de erros de dimensionamento ou omissões em sua proposta que poderiam ter sido constatados por meio da vistoria física preventiva.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



- 15.4.5. Caso a licitante opte por realizar a vistoria prévia presencial, o procedimento observará as seguintes regras de segurança e governança, nos termos do art. 63, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:
- 15.4.5.1. Deverá ser agendada previamente junto ao setor responsável (83) 9 9827-3452, preferencialmente por *whatsapp*, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de abertura da sessão;
- 15.4.5.2. As vistorias serão realizadas de forma estritamente individualizada e em horários distintos para cada interessada, restando vedada a marcação de visitas coletivas (na mesma data e hora para múltiplos licitantes), com o objetivo de preservar o sigilo sobre a identidade dos concorrentes e coibir a formação de cartéis, conforme orientação do TCU (Acórdão nº 2291/2021-Plenário).
- 15.5. Como condição de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de:
- 15.5.1. 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação, envolvendo, obrigatoriamente, a **fabricação, transporte e montagem/instalação de mobiliário planejado e sob medida**;
- 15.5.2. Os atestados apresentados nos termos do item 15.5.1 deverão evidenciar que a execução contratual anterior contemplou o fornecimento integral de materiais, insumos, ferragens, acessórios e o emprego de mão de obra qualificada necessária para a perfeita execução, instalação e acabamento dos ambientes;
- 15.5.3. Será expressamente admitido o **somatório de atestados** para fins de alcance dos quantitativos mínimos exigidos no inciso III, desde que relativos a serviços executados de forma concomitante ou sucessiva.
- 15.5.4. A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional fixada no item 15.5 encontra-se formalmente motivada e amparada nas peculiaridades do objeto e nas diretrizes dos órgãos de controle, fundamentando-se nos seguintes critérios:
- 15.5.4.1. O escopo desta licitação não se confunde com a mera aquisição de mobiliário de prateleira ou padronizado (móveis seriados comuns). Trata-se de um projeto de modernização e reestruturação física do prédio da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, o qual demanda marcenaria sob medida, projetos de paginação, precisão milimétrica de cortes, fitamento de bordas e fixação estrutural segura em paredes e divisórias;
- 15.5.4.2. O contrato envolve responsabilidade integral pelo transporte de peças delicadas e a montagem/ajuste fino in loco (alinhamento de portas, instalação de corrediças telescópicas, amortecedores e puxadores). A contratação de empresa sem expertise comprovada sujeitaria a Administração ao risco de



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



- receber mobiliário desalinhado, com vícios ocultos de acabamento ou estruturalmente instáveis, gerando desperdício de recursos públicos;
- 15.5.4.3. exigência foca única e exclusivamente nas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto (fabricação e instalação de planejados), cumprindo os requisitos de essencialidade e proporcionalidade exigidos pela Corte de Contas Federal;
- 15.6. Como condição de habilitação jurídica e regularidade, e com o escopo de comprovar a plena capacidade de contratar com a Administração Pública, as licitantes deverão apresentar as seguintes certidões e consultas, válidas na data de abertura do certame:
- 15.6.1. Certidão Negativa de Sanções do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitidas pela Controladoria-Geral da União (CGU), atestando a ausência de sanções vigentes de inidoneidade, suspensão temporária ou punições decorrentes de atos lesivos contra a Administração Pública;
- 15.6.2. Extrato da Consulta Consolidada de Licitantes Sancionados, emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), apto a demonstrar que a empresa não sofre sanções de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou proibição de contratar com o Poder Público;
- 15.6.3. Certidão de Cadastro de Licitantes Inidôneos e/ou Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) do local da sede ou domicílio do licitante, comprovando que a pessoa jurídica não se encontra com penalidade imposta por aquela Corte de Contas regional.
- 15.7. A exigência cumulativa das certidões de integridade descritas no item 15.6 constitui dever de governança da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, encontrando-se estritamente fundamentada nos seguintes normativos e jurisprudências:
- 15.7.1. A Nova Lei de Licitações proíbe terminantemente a participação e a contratação de empresas que estejam cumprindo sanções de suspensão ou declaração de inidoneidade (art. 14, III, IV e V). Ademais, o art. 91, § 4º.
- 15.7.2. A exigência da certidão do CNEP justifica-se pela necessidade de verificar se a licitante foi sancionada por atos lesivos de corrupção, fraude ou concertação em licitações. Contratar empresa com registro ativo no CNEP viola frontalmente o princípio da moralidade e da probidade administrativa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021);
- 15.7.3. O TCU consolidou o entendimento de que a verificação de sanções nos cadastros CEIS, CNEP, TCU e CNJ é obrigatória para a Administração Pública, não se limitando às empresas federais. O Tribunal adverte que a omissão do gestor em checar tais bancos de dados antes de homologar um certame configura culpa *in vigilando* e erro grosseiro, passível de responsabilização pessoal do agente público;
- 15.7.4. A Advocacia-Geral da União adota como cláusula obrigatória em seus modelos de edital a exigência da Consulta Consolidada e das certidões da CGU na fase de habilitação. A AGU orienta que a verificação precoce (no momento da habilitação) evita o prosseguimento de atos processuais inúteis com empresas juridicamente impedidas;
- 15.7.5. A exigência da certidão do TCE do domicílio da licitante assegura que sanções aplicadas em âmbito regional (estados e municípios) — que eventualmente ainda não tenham



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



- sido inseridas ou atualizadas nos cadastros nacionais unificados — sejam devidamente detectadas, respeitando o princípio da precaução e a autonomia dos entes federados.
- 15.8. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 15.8.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.8.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.8.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.8.4. **Declaração de Padrão de Qualidade da Matéria-Prima e Ferragens:** documento firmado pelo representante legal atestando que:
- 15.8.4.1. todos os painéis de madeira (MDF/MDP), laminados, fitas de borda, ferragens e acessórios a serem utilizados na fabricação do mobiliário sob medida serão **100% novos, de primeiro uso e de padrão comercial de primeira linha**, atendendo rigorosamente às especificações do Termo de Referência;
- 15.8.4.2. as chapas de MDF utilizadas possuirão tratamento anticupim e proteção contra umidade nas áreas molhadas (como copas e banheiros), respeitando as espessuras mínimas do projeto executivo;
- 15.8.4.3. as ferragens de articulação e fixação (dobradiças e corrediças) contarão com sistemas de amortecimento (*soft-close*) e proteção anticorrosiva, compatíveis com o fluxo intenso de utilização da Casa Legislativa.
- 15.8.5. **Declaração de Capacidade Logística e Responsabilidade pelo Transporte:** documento no qual a licitante assume integralmente que:
- 15.8.5.1. dispõe de infraestrutura de transporte adequada para o deslocamento seguro de todo o mobiliário planejado até a sede da **Câmara Municipal de Santa Luzia - PB**, utilizando travas de segurança, mantas e plástico bolha para evitar riscos, quebras ou empenamentos;
- 15.8.5.2. assume a responsabilidade civil e financeira exclusiva por qualquer dano, avaria ou extravio causado às peças de marcenaria ou ao patrimônio físico da Câmara Municipal durante as etapas de carga, descarga e distribuição interna do material;
- 15.8.5.3. os custos de frete, combustíveis, pedágios, seguros de carga e descarregamento estão integralmente inclusos no preço global ofertado, não cabendo qualquer pleito posterior de reajuste ou aditivo financeiro a título de despesas logísticas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



15.8.6. **Declaração de Disponibilidade de Mão de Obra Qualificada e Equipamentos:** documento técnico que assegure que:

- 15.8.6.1. a empresa alocará para a execução do contrato equipe técnica própria ou credenciada, composta por marceneiros e montadores especializados na instalação de móveis sob medida de alto padrão;
- 15.8.6.2. os profissionais atuarão munidos de ferramentas profissionais adequadas para furações, cortes e ajustes finos *in loco*, garantindo o perfeito alinhamento de portas, regulação de gavetas e vedações;
- 15.8.6.3. toda a equipe trabalhará devidamente uniformizada, equipada com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) obrigatórios e respeitará as normas de segurança, limpeza, organização e horários de funcionamento estabelecidos pela Câmara Municipal.

15.8.7. **Declaração Unificada de Cumprimento Legal e Ausência de Impedimentos:** documento em estrita observância ao art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, certificando que:

- 15.8.7.1. cumpre plenamente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz);
- 15.8.7.2. não possui em seu quadro societário, diretoria ou corpo de empregados, servidores, vereadores ou agentes públicos vinculados à Câmara Municipal de Santa Luzia - PB exercendo funções de gerência, administração ou consulta, afastando hipóteses de nepotismo ou conflito de interesses;
- 15.8.7.3. inexistem fatos supervenientes, de natureza jurídica, fiscal ou administrativa, que impeçam a sua regular habilitação ou contratação neste processo licitatório.

15.8.8. Declaração de fruição dos benefícios de ME/EPP.

15.8.9. As declarações descritas nos incisos deste capítulo deverão ser emitidas em papel timbrado da licitante, devidamente datadas e assinadas digitalmente por seu representante legal ou procurador formalmente constituído, sob pena de inabilitação da
proponente.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 16.1. Os serviços de fabricação, transporte, montagem e acabamento do mobiliário planejado deverão seguir um fluxo de execução integrado e colaborativo, estruturado em estrita consonância com o andamento das obras de reforma do prédio da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB.
- 16.2. O início dos serviços e a entrega dos bens observarão rigorosamente as seguintes etapas e critérios procedimentais:
 - 16.2.1. **Conferência de Projetos e Alinhamento Inicial:** Imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, a Contratada procederá à análise exaustiva e conferência dos



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



- projetos arquitetônicos e de paginação disponibilizados pela Câmara Municipal, sanando eventuais dúvidas técnicas junto à equipe de fiscalização;
- 16.2.2. **Retirada Obrigatória de Medidas In Loco:** Antes de iniciar a fabricação das peças em ambiente fabril, a Contratada deverá, obrigatoriamente, deslocar sua equipe técnica à sede da Câmara Municipal para realizar a medição milimétrica *in loco* das paredes, vãos, pontos elétricos e hidráulicos, assumindo a responsabilidade exclusiva por qualquer erro de dimensionamento que inviabilize o perfeito encaixe e acabamento do mobiliário;
- 16.2.3. **Interlocução Constante com a Empreiteira da Reforma:** Considerando que o prédio da Casa Legislativa encontra-se em processo de reforma civil, a Contratada manterá contato permanente, direto e harmônico com o engenheiro e/ou mestre de obras da empreiteira responsável pela obra, ajustando os detalhes de acabamento das paredes, pisos e instalações que impactem diretamente a marcenaria;
- 16.2.4. **Condicionamento à Liberação Formal ("Sinal Positivo"):** O transporte e a entrada das equipes de montagem do mobiliário nas dependências do prédio ficam estritamente condicionados à autorização prévia e formal ("sinal positivo") emitida, em conjunto, pelo Fiscal do Contrato da Câmara Municipal e pelo engenheiro responsável pela reforma, certificando que os ambientes já possuem a cura de tintas, pisos e gessos necessária para receber os móveis sem risco de danos;
- 16.2.5. **Cronograma Próprio e Harmônico Interligado:** Sob a supervisão da fiscalização, a Contratada elaborará um cronograma detalhado de montagem que se ajuste de forma sinérgica e harmônica ao cronograma físico-financeiro da reforma civil, com o objetivo imperativo de garantir que a conclusão das obras e a instalação definitiva do mobiliário ocorram de maneira simultânea;
- 16.2.6. **Finalidade da Entrega e Inauguração Sem Intercorrências:** O planejamento logístico e o ritmo de trabalho estabelecidos pela Contratada deverão convergir para que o prédio seja entregue totalmente reestruturado, limpo e mobiliado dentro do prazo estipulado, de modo que a solenidade de inauguração e a retomada dos trabalhos legislativos ocorram de forma célere, segura e sem intercorrências técnicas ou operacionais.
- 16.3. A eventual morosidade no andamento das obras civis da reforma, desde que devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, operará como justo motivo para a suspensão temporária do prazo de entrega do mobiliário, sem que isso gere qualquer penalidade para a Contratada de marcenaria ou ônus financeiro adicional para a Administração.
- 16.4. O mobiliário será recebido provisoriamente ao término da montagem de cada ambiente, mediante lavratura de termo próprio, e o **Recebimento Definitivo** dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias após a conclusão integral do cronograma harmônico, após testes de estanqueidade, regulagem fina de portas e gavetas e verificação completa da qualidade do acabamento.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 16.5. O mobiliário planejado e sob medida fabricado e instalado, bem como todas as suas ferragens, insumos e acessórios, estarão cobertos por garantia técnica contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas de montagem ou empenamentos, em estrita observância às prerrogativas da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



- 16.6. O regime de garantia, manutenção corretiva e assistência técnica obedecerá aos seguintes prazos, termos e condições:
- 16.6.1. **Composição do Prazo de Garantia:** O prazo total de garantia será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, composto de forma complementar nos termos do art. 50 da Lei nº 8.078/1990, englobando:
- 16.6.1.1. a garantia legal de 90 (noventa) dias para produtos duráveis, conforme estabelece o art. 26, inciso II, do CDC;
- 16.6.1.2. a garantia contratual complementar de **12 (doze) meses**, concedida pela Contratada mediante Termo de Garantia a ser entregue no ato do Recebimento Definitivo.
- 16.7. A garantia técnica cobrirá, sem qualquer ônus financeiro adicional para a Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, todo e qualquer vício ou defeito aparente ou oculto, incluindo, mas não se limitando a: empenamento de painéis de MDF; descolamento de fitas de borda ou laminados; oxidação precoce ou quebra de dobradiças, corrediças, pistões e puxadores; desalinhamento estrutural de portas e gavetas; e falhas de fixação e ancoragem.
- 16.8. Constatada a necessidade de reparo, substituição ou ajuste no mobiliário, a fiscalização da Câmara Municipal abrirá chamado técnico via correspondência eletrônica (e-mail) ou outro canal oficial disponibilizado pela Contratada, descrevendo a intercorrência e, se aplicável, anexando registros fotográficos.
- 16.9. Em harmonia com as necessidades de continuidade do serviço público e respeitando os limites de razoabilidade do art. 18 do CDC, a Contratada deverá observar os seguintes prazos improrrogáveis:
- 16.9.1. **Prazo de Resposta e Vistoria:** até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas do recebimento do chamado, para que a Contratada manifeste-se ou desloque técnico à sede da Câmara Municipal para avaliar a intercorrência;
- 16.9.2. **Prazo de Sanabilidade/Reparo:** até **10 (dez)** dias corridos para proceder à manutenção corretiva, substituição de peças avariadas ou troca integral do módulo de mobiliário defeituoso, restabelecendo o perfeito estado estético e funcional do ambiente.
- 16.10. Todos os serviços de assistência técnica e manutenção corretiva deverão ser realizados obrigatoriamente nas dependências da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB. Caso haja necessidade extrema de retirada de alguma peça para reparo em fábrica, todas as despesas com desmontagem, embalagem, transporte de ida e volta, e remontagem correrão por conta e risco exclusivos da Contratada.
- 16.11. Em cumprimento ao art. 32 da Lei nº 8.078/1990, a Contratada garante a disponibilidade e o fornecimento de ferragens, acessórios e padrões de laminados/MDF idênticos ou perfeitamente compatíveis com os instalados, mesmo após o encerramento do contrato, de modo a viabilizar futuras manutenções sem quebra da harmonia estética do projeto de modernização física do prédio.
- 16.12. O prazo de garantia dos elementos reparados ou substituídos será integralmente renovado (reiniciado) a partir da data de sua nova entrega e aceitação pela fiscalização, aplicando-se as mesmas regras de proteção e direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor.
- 16.13. O descumprimento injustificado dos prazos de assistência técnica e reparo fixados neste Termo de Referência ensejará a aplicação de multa moratória diária, prevista nas cláusulas penais deste Termo de Referência, sem prejuízo da execução direta dos reparos por terceiros às custas da Contratada ou da abertura de processo de rescisão contratual por inadimplemento.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



Fiscalização Administrativa

- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.010 - Câmara Municipal de Santa Luzia

01.031.2001.1001 - Aquisição de equipamentos, veículo e mobiliário para Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



4.4.90.52 80 1.500.0000- Equipamentos e Material Permanente

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 20.2.1. o prazo de validade;
 - 20.2.2. a data da emissão;
 - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.2.5. o valor a pagar; e



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



- 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Santa Luzia - PB, 01 de Julho de 2026



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



Andrisky Anderson Eugênio dos Santos
Apoio
0001/2025

Joelson Diniz Ferreira
ASSESSOR PARLAMENTAR
001/2026

MODELOS DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Modelo de declaração de conformidade, qualidade e garantia

À Câmara Municipal de Santa Luzia – PB
Ao Agente de Contratação Jefferson Gabriel de Souza
Ref.: Pregão Eletrônico nº 00006/2026



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



A empresa (**Inserir Razão Social da Empresa Licitante**), inscrita no CNPJ sob o nº (**inserir número do CNPJ**), sediada na (**inserir endereço completo**), por intermédio de seu representante legal adiante assinado, em estrito cumprimento às exigências do Termo de Referência do certame em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei (especialmente o art. 299 do Código Penal):

I - DO ESTADO DO OBJETO: Que todos os produtos, insumos e mobiliários planejados ofertados em nossa proposta de preços são **estritamente novos, manufaturados com matéria-prima de primeiro uso**, estando livres de quaisquer defeitos de fabricação, avarias, marcas de uso, sinais de refugo ou obsolescência;

II - DA CONFORMIDADE TÉCNICA: Que o mobiliário a ser fabricado e instalado atende e respeita integralmente todas as **normas técnicas nacionais vigentes** aplicáveis ao objeto, em especial as normas de ergonomia, resistência e segurança da **ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)** e, no que couber, as diretrizes e certificações do **INMETRO** ou demais órgãos reguladores competentes;

III - DA GARANTIA COMINADA: Que todo o objeto adjudicado contará com **garantia técnica mínima de 12 (doze) meses**, computada a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo pela fiscalização da Câmara Municipal, cobrindo integralmente qualquer vício oculto ou aparente, defeito de estruturação, empenamento ou falha de componentes e ferragens;

IV - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Que a nossa empresa (**ou o fabricante, se aplicável**) disponibilizará serviço de assistência técnica e suporte corretivo em conformidade com os prazos de atendimento (SLAs) fixados no Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição ou reparo das peças defeituosas sem qualquer ônus financeiro para a contratante.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(Cidade - UF), (Dia) de (Mês) de 2026.

(Nome do Representante Legal da Empresa)

Cargo

Modelo de declaração de pleno conhecimento, em substituição a vistoria prévia

À Câmara Municipal de Santa Luzia – PB

Ao Agente de Contratação Jefferson Gabriel de Souza

Ref.: Pregão Eletrônico nº 00006/2026



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



A empresa (**Inserir Razão Social da Empresa Licitante**), inscrita no CNPJ sob o nº (**inserir número do CNPJ**), sediada na (**inserir endereço completo**), por intermédio de seu representante legal adiante assinado, em estrito cumprimento às exigências do Termo de Referência do certame em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei e em conformidade com o disposto no art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

I - DO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES: Que possui **pleno, inequívoco e integral conhecimento** de todas as condições, características geográficas, peculiaridades arquitetônicas, vãos, acessos internos e externos, e potenciais dificuldades inerentes à execução do objeto licitado;

II - DA CIÊNCIA QUANTO À REFORMA DO PRÉDIO: Que tem total ciência de que o prédio da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB encontra-se em fase de reforma civil e que o início dos serviços de montagem, o cronograma logístico e a entrega final do mobiliário planejado deverão ser executados de forma harmônica e integrada com a empreiteira responsável pela obra e sob a anuência da fiscalização;

III - DA SUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES: Que os elementos contidos no Termo de Referência, nos projetos e nos demais anexos do Edital são perfeitamente suficientes para a elaboração de sua Proposta de Preços, permitindo o exato dimensionamento de todos os custos diretos e indiretos (materiais, insumos, ferragens, mão de obra, ferramentas, fretes e logística para a região do Seridó/Sertão paraibano);

IV - DA RENÚNCIA A PLEITOS POSTERIORES: Que, ao optar livremente pela apresentação desta Declaração em substituição à realização da vistoria técnica presencial, assume integralmente todos os riscos operacionais, renunciando expressamente ao direito de alegar, futuramente, qualquer desconhecimento técnico ou logístico;

V - DA INADMISSIBILIDADE DE ADITIVOS POR ERRO DE CÁLCULO: Que está ciente de que não serão admitidos, sob hipótese alguma, pedidos de dilação de prazos, suspensão de penalidades ou aditivos contratuais para reequilíbrio econômico-financeiro sob a alegação de dificuldades que poderiam ter sido constatadas na vistoria física ou por meio de coordenação prévia.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(Cidade - UF), (Dia) de (Mês) de 2026.

(Nome do Representante Legal da Empresa)

Cargo

Declaração plena de habilitação, reserva de cargos e custos trabalhistas

À Câmara Municipal de Santa Luzia - PB

Ao Agente de Contratação Jefferson Gabriel de Souza

Ref.: Pregão Eletrônico nº 00006/2026



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



A empresa (**Inserir Razão Social da Empresa Licitante**), inscrita no CNPJ sob o nº (**inserir número do CNPJ**), sediada na (**inserir endereço completo**), por intermédio de seu representante legal adiante assinado, em estrito cumprimento às exigências do Termo de Referência do certame em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei:

I - DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021): Que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira exigidos no Edital e neste Termo de Referência, ciente de que responderá civil, administrativa e criminalmente pela veracidade de todas as informações prestadas e documentos apresentados no processo;

II - DA RESERVA DE CARGOS / COTAS SOCIAIS (Art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021): Que cumpre fielmente as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência (PCD) e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, bem como em outras normas específicas e regulamentares correlatas;

III - DA INTEGRALIDADE DOS CUSTOS TRABALHISTAS (Art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021): Que a sua proposta econômica de preços compreende a integralidade de todos os custos necessários para o estrito atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas (CLT), nas normas infralegais, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho da categoria e nos termos de ajustamento de conduta (TAC) vigentes na data de entrega da referida proposta.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(Cidade - UF), (Dia) de (Mês) de 2026.

(Nome do Representante Legal da Empresa)

Cargo

Declaração de disponibilidade de mão de obra qualificada e equipamentos

À Câmara Municipal de Santa Luzia - PB
Ao Agente de Contratação Jefferson Gabriel de Souza
Ref.: Pregão Eletrônico nº 00006/2026



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



A empresa (**Inserir Razão Social da Empresa Licitante**), inscrita no CNPJ sob o nº (**inserir número do CNPJ**), sediada na (**inserir endereço completo**), por intermédio de seu representante legal adiante assinado, em estrito cumprimento às exigências do Termo de Referência do certame em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de atendimento às exigências do Termo de Referência do certame em epígrafe, que:

I - DA EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA: Alocará para a execução do contrato equipe técnica própria ou credenciada, composta por marceneiros e montadores devidamente qualificados e especializados na instalação de móveis planejados e sob medida de alto padrão;

II - DO UTENSÍLIO E FERRAMENTAL PROFISSIONAL: Os profissionais destacados para o serviço atuarão munidos de ferramentas profissionais adequadas e de alta precisão para a realização de furações, cortes e ajustes finos *in loco*, garantindo o perfeito alinhamento de portas, a correta regulagem de gavetas e as vedações necessárias nos ambientes;

III - DA SEGURANÇA, ORGANIZAÇÃO E POSTURA INSTITUCIONAL: Toda a equipe de trabalho atuará devidamente uniformizada, identificada e obrigatoriamente equipada com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pelas normas de segurança do trabalho (MTE), comprometendo-se a respeitar integralmente as diretrizes de segurança, limpeza, organização e os horários de funcionamento estabelecidos pela Câmara Municipal de Santa Luzia - PB.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(Cidade - UF), (Dia) de (Mês) de 2026.

(Nome do Representante Legal da Empresa)
Cargo

Declaração de padrão de qualidade da matéria prima e ferragens

À Câmara Municipal de Santa Luzia - PB
Ao Agente de Contratação Jefferson Gabriel de Souza
Ref.: Pregão Eletrônico nº 00006/2026



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



A empresa (**Inserir Razão Social da Empresa Licitante**), inscrita no CNPJ sob o nº (**inserir número do CNPJ**), sediada na (**inserir endereço completo**), por intermédio de seu representante legal adiante assinado, em estrito cumprimento às exigências do Termo de Referência do certame em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de atendimento às exigências de habilitação e conformidade técnica deste certame, que:

I - DO PADRÃO DOS MATERIAIS: Todos os painéis de madeira (MDF/MDP), laminados, fitas de borda, ferragens e acessórios a serem utilizados na fabricação do mobiliário sob medida destinados à Câmara Municipal serão 100% novos, de primeiro uso e de padrão comercial de primeira linha, atendendo rigorosamente a todas as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos;

II - DA PROTEÇÃO CONTRATUAL E ESPESSURAS: As chapas de MDF aplicadas na fabricação possuirão, obrigatoriamente, tratamento anticupim e proteção específica contra umidade nas áreas molhadas ou úmidas (tais como copas, cozinhas e banheiros), respeitando estritamente as espessuras mínimas e paginações definidas no projeto executivo e arquitetônico;

III - DA ALTA RESISTÊNCIA DAS FERRAGENS: As ferragens de articulação e fixação, incluindo dobradiças, corrediças e pistões, contarão com sistemas integrados de amortecimento (*soft-close*) e tecnologia de proteção anticorrosiva, garantindo durabilidade e perfeita funcionalidade compatíveis com o fluxo intenso de utilização diária da Casa Legislativa.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(Cidade - UF), (Dia) de (Mês) de 2026.

(Nome do Representante Legal da Empresa)

Cargo

Declaração de capacidade logística e responsabilidade pelo transporte

À Câmara Municipal de Santa Luzia - PB
Ao Agente de Contratação Jefferson Gabriel de Souza
Ref.: Pregão Eletrônico nº 00006/2026



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



A empresa (**Inserir Razão Social da Empresa Licitante**), inscrita no CNPJ sob o nº (**inserir número do CNPJ**), sediada na (**inserir endereço completo**), por intermédio de seu representante legal adiante assinado, em estrito cumprimento às exigências do Termo de Referência do certame em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de atendimento às exigências de habilitação e conformidade técnica deste certame, que:

I - DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE: Dispõe de infraestrutura logística e de transporte perfeitamente adequada para o deslocamento seguro de todo o mobiliário planejado e seus componentes até a sede da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, comprometendo-se a utilizar travas de segurança, amarrações estofadas, mantas térmicas/protetoras e plástico bolha para mitigar e evitar quaisquer riscos, arranhões, quebras ou empenamentos das peças durante o trajeto;

II - DA INCOLUMIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO: Assume a responsabilidade civil, administrativa e financeira integral e exclusiva por qualquer dano, avaria, defeito ou extravio causado às peças de marcenaria ou ao patrimônio físico e estrutural da Câmara Municipal durante as etapas de carga, descarga, transporte, movimentação e distribuição interna dos materiais;

III - DA INCLUSÃO DE TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS: Todos os custos com frete, combustíveis, pedágios, taxas de carregamento e descarregamento, seguros de carga e despesas com pessoal logístico estão integral e previamente incluídos no preço global ofertado em nossa proposta econômica, não cabendo à Administração Pública qualquer ônus adicional, nem à nossa empresa qualquer pleito posterior de reajuste ou aditivo financeiro a título de recomposição de custos logísticos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(Cidade - UF), (Dia) de (Mês) de 2026.

(Nome do Representante Legal da Empresa)

Cargo

Declaração unificada de cumprimento legal e ausência de impedimentos

À Câmara Municipal de Santa Luzia - PB
Ao Agente de Contratação Jefferson Gabriel de Souza
Ref.: Pregão Eletrônico nº 00006/2026



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



A empresa (**Inserir Razão Social da Empresa Licitante**), inscrita no CNPJ sob o nº (**inserir número do CNPJ**), sediada na (**inserir endereço completo**), por intermédio de seu representante legal adiante assinado, em estrito cumprimento às exigências do Termo de Referência do certame em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei, em estrita observância ao disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que:

I - DO TRABALHO DO MENOR (Art. 7º, XXXIII, da CF): Cumpre plenamente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assegurando que não adota em sua estrutura operacional o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, bem como qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

II - DA AUSÊNCIA DE NEPOTISMO E CONFLITO DE INTERESSES: Não possui em seu quadro societário, diretoria ou corpo de empregados, nenhum servidor, vereador ou agente público vinculado à Câmara Municipal de Santa Luzia - PB exercendo funções de gerência, administração ou consulta, restando completamente afastadas quaisquer hipóteses de nepotismo ou conflito de interesses no âmbito deste certame;

III - DA INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS: Inexistirem fatos supervenientes, de natureza jurídica, fiscal, técnica ou administrativa, que impeçam ou obstem a sua regular habilitação ou futura contratação neste processo licitatório, assumindo o compromisso de comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração cadastral ou jurídica que ocorra no decorrer do procedimento.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(Cidade - UF), (Dia) de (Mês) de 2026.

(Nome do Representante Legal da Empresa)

Cargo

Declaração de enquadramento e fruição de benefícios de ME/EPP

À Câmara Municipal de Santa Luzia - PB
Ao Agente de Contratação Jefferson Gabriel de Souza
Ref.: Pregão Eletrônico nº 00006/2026



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



A empresa (**Inserir Razão Social da Empresa Licitante**), inscrita no CNPJ sob o nº (**inserir número do CNPJ**), sediada na (**inserir endereço completo**), por intermédio de seu representante legal adiante assinado, em estrito cumprimento às exigências do Termo de Referência do certame em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Edital deste certame, que:

I - DO ENQUADRAMENTO LEGAL: Enquadra-se na condição de () **Microempresa (ME)** ou () **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, preenchendo todos os requisitos legais e limites de faturamento anual estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido e simplificado nas contratações públicas;

II - DA AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS: Não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação e exclusão previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, tais como participação no capital de outra empresa, controle por grupo econômico ou existência de sócio pessoa jurídica;

III - DA ENVOLVÊNCIA GEOGRÁFICA (Art. 48, § 3º, da LC 123/2006): Para fins de aplicação do direito de preferência e da margem de lances de até 10% (dez por cento) estabelecida no Termo de Referência, a empresa declara que sua sede está formal e efetivamente localizada no:

() **ÂMBITO LOCAL:** Dentro do território do Município de Santa Luzia - PB.

() **ÂMBITO REGIONAL:** Nos municípios integrantes das regiões geográficas do Seridó ou do Sertão Paraibanos.

() **NÃO SE APLICA:** Empresa sediada em outra localidade/estado (frui apenas dos benefícios gerais de ME/EPP, sem a prioridade geográfica regional).

IV - DO COMPROMISSO DE VERACIDADE: Está ciente de que a falsidade na declaração da condição de ME/EPP ou de sua localização geográfica, com o intuito de obter vantagens indevidas na licitação, configura crime capitulado no Código Penal, sujeitando a empresa à desclassificação imediata, rescisão contratual e às penalidades administrativas de multa e impedimento de licitar com a Administração Pública.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(Cidade - UF), (Dia) de (Mês) de 2026.

(Nome do Representante Legal da Empresa)

Cargo

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2026

Prezados Senhores,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

21. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)					

22. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

FAX: ...

E-MAIL: ...

23. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

24. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

25. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/_____/_____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS - LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO nº _____/_____/_____

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____/_____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____

FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº _____._____/_____-__

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contrante....., CPF nº _____._____-__



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____._____/_____-__

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contratado....., CPF nº _____._____-__



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... - UF.., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº _____._____/_____-__, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: CLASSIFICAÇÃO: NATUREZA DA DESPESA: FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n° 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.9 - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia – PB, ____ de _____ de ____

ASSINATURAS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA



PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA - PB



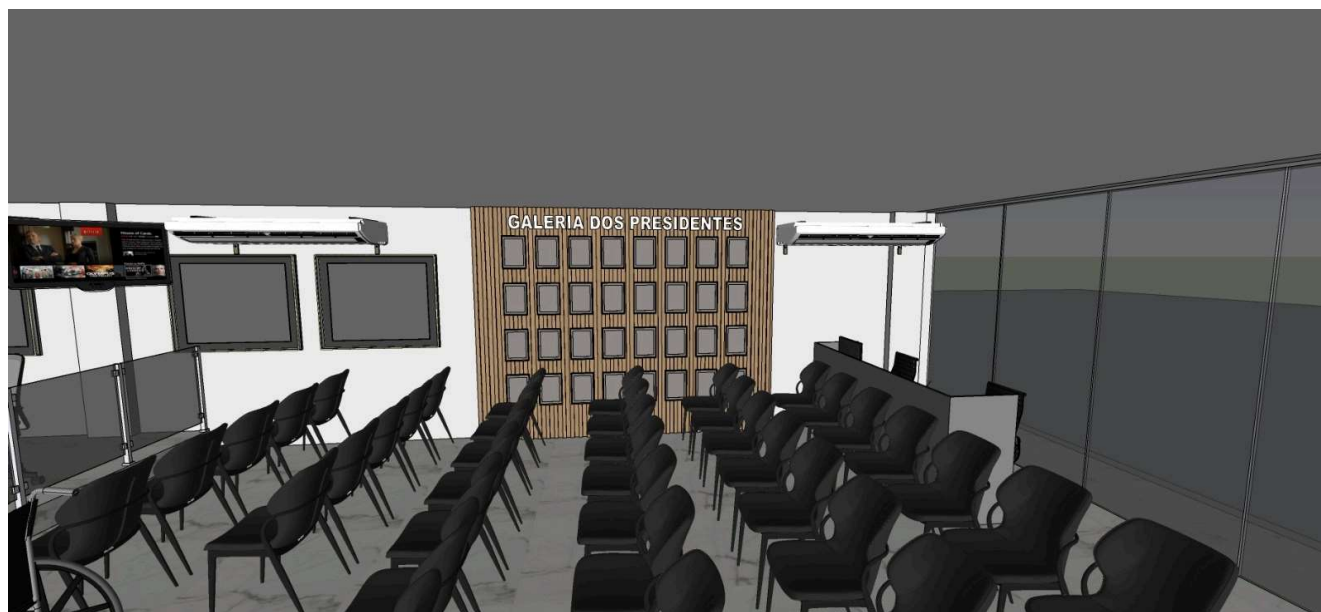
CROQUI AUTOCAD

Cumprimentando os deveres de transparência e visando dar o maior suporte necessário a compreensão do objeto, segue imagens retiradas do projeto arquitetônico, que somadas às medidas constantes no Termo de Referência, deverão balizar a formulação da proposta dos licitantes.



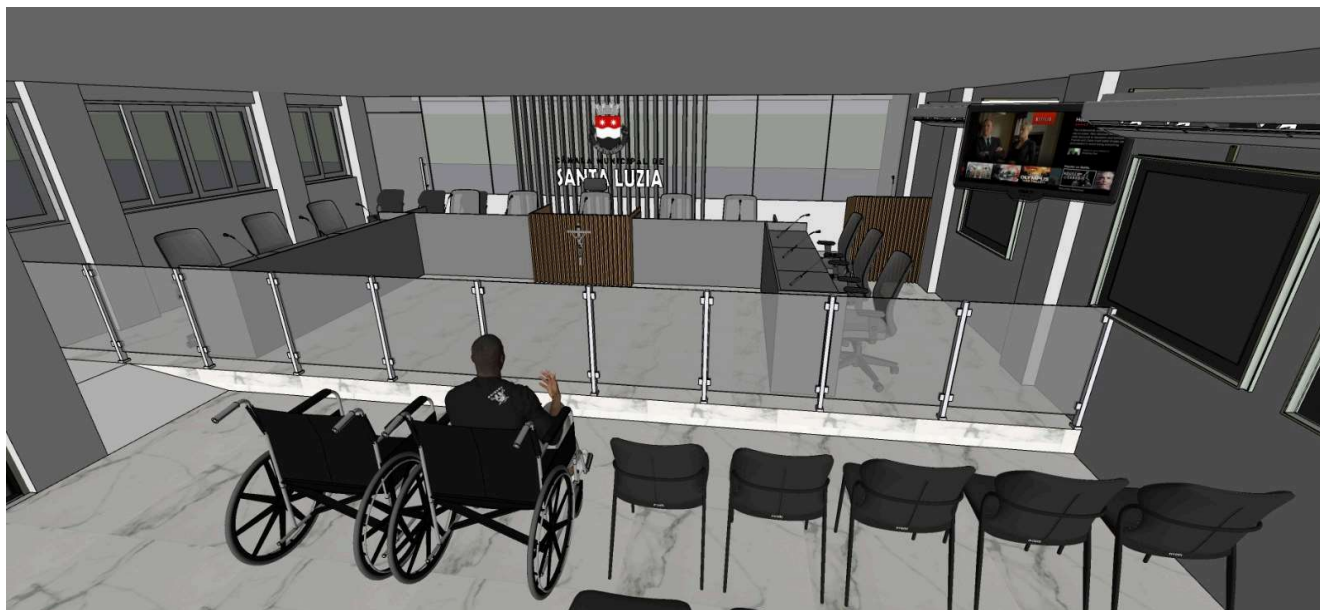
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA - PB







ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA - PB





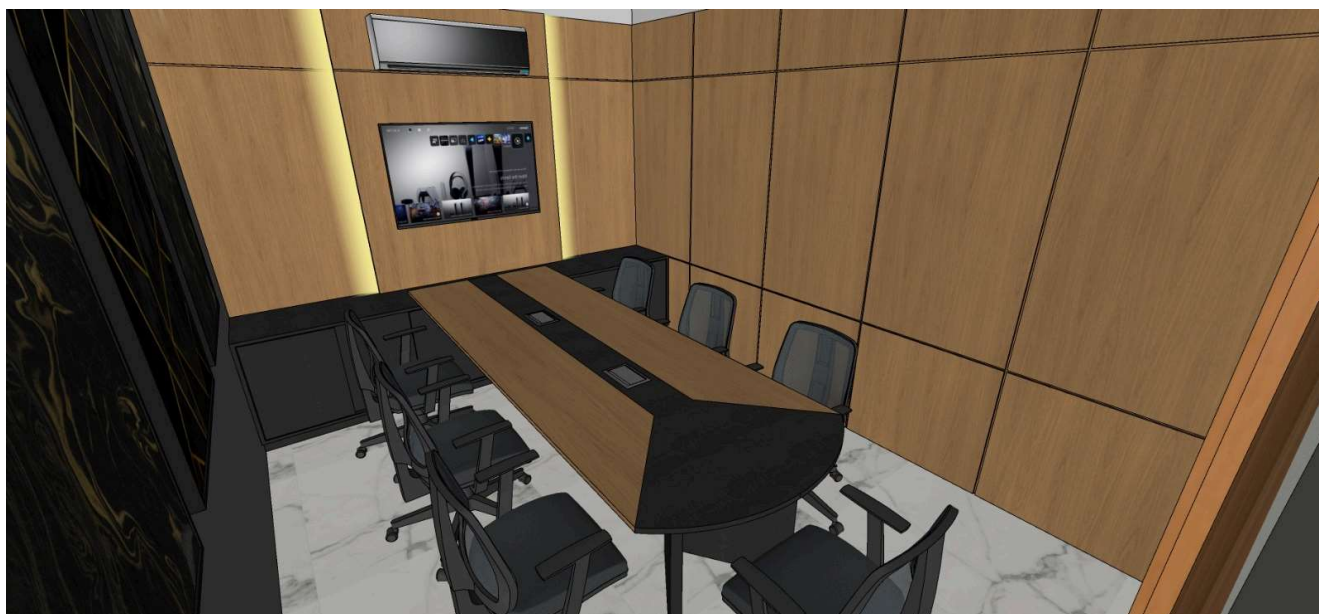


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA - PB











ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA - PB



